O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 235, DE 2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CASAS DE REPOUSO E OUTRAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DESTINADAS À PERMANÊNCIA DE IDOSOS INSTALAREM EM SUAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E ÁREAS COMUNS SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE VÍDEO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As casas de repouso e outras instituições privadas destinadas à permanência de idosos no Município de Araucária serão obrigadas a instalarem, em suas dependências internas e áreas comuns, sistema de monitoramento por câmeras de vídeo que possibilitem o acompanhamento dos idosos em tempo real pela internet.

Parágrafo único – Excluem-se do alcance das imagens os banheiros, vestiários, consultórios e quartos.

Art. 2º O sistema de monitoramento que trata o art. 1º poderá ser acessado pelos familiares ou responsáveis legais dos idosos por meio de uma senha pessoal e intransferível, disponibilizada após o devido cadastramento.

§ 1º – As imagens captadas pelo sistema de monitoramento supracitado só poderão ser exibidas e/ou disponibilizadas a terceiros mediante determinação judicial ou requisição de autoridade competente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2023 09:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b5324f1a33f.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 17/07/2023 09:21

§ 2º – As instituições a que se refere o art. 1º desta Lei deverão armazenar as imagens pelo prazo de no mínimo 90 (noventa) dias para uma possível consulta.

Art. 3º Ficam os estabelecimentos atingidos por esta Lei obrigados a fixarem, em locais de fácil visualização ao público, cartaz informando a instalação, em suas dependências internas e áreas comuns, do sistema de monitoramento por câmeras de vídeo.

Art. 4º Para fins de acompanhamento, controle e cumprimento do disposto no art. 1º, o Poder Executivo, pelo seu órgão competente, editará os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei, bem como as sanções pecuniárias, no caso de descumprimento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de julho de 2023.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2023 09:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b5324f1a33f.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 17/07/2023 09:21

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um Projeto de Lei, que dispõe a obrigatoriedade das casas de repouso e outras instituições privadas destinadas à permanência de idosos instalarem em suas dependências internas e áreas comuns sistema de monitoramento por câmeras de vídeo e dá outras providências.

O presente Projeto busca garantir o bem-estar e coibir eventuais maus tratos aos idosos residentes em casas de repouso e outras instituições privadas no Município de Araucária.

O Estatuto prevê os direitos dos idosos, visando dar maior qualidade de vida as pessoas maiores de 60 anos, além de punições para quem descumpri-los.

> Art. 4.º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.
> § 1.º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

Muitas vezes esses idosos são totalmente dependentes dos funcionários, gerando a necessidade de monitoramento à distância pelos familiares ou responsáveis legais dos idosos.

Os estabelecimentos atingidos por esta Lei ficam obrigados a fixarem, em locais de fácil visualização ao público, cartaz informando a instalação, em suas dependências internas e áreas comuns, do sistema de monitoramento por câmeras de vídeo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2023 09:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b5324f1a33f.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 17/07/2023 09:21

Cabe lembrar que cabe ao Poder Público a criação de medidas que visem a segurança, a melhoria da qualidade de vida e a preservação da saúde de nossos idosos, garantindo que os direitos dos idosos sejam respeitados, além do respeito e o carinho que o Estatuto idoso busca oferecer.

Diante do exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste Projeto e que demonstram o relevante interesse público de que se reveste, solicito aos nobres pares a **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de julho de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
17/07/2023 09:21:19
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2023 09:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b5324f1a33f.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 17/07/2023 09:21